

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O **DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O **FUNDO** será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em maio de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **QUATRINVEST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 9.875, expedido em 06 de junho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua dos Pinheiros, nº 498, cj. 121, Pinheiros, CEP 05622-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.385.748/0001-24, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Aranha, 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 990, expedido em 06 de julho de 1989, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. O **FUNDO** poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor, tais como auditor independente do **FUNDO**, cuja identificação encontra-se disponível na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores: www.cshq.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** tem como objetivo investir prioritariamente em ações, buscando rentabilidade acima do Ibovespa.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é reservado e destinado exclusivamente a aplicações de determinados investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos; em razão da política de investimento do **FUNDO**.

3.1.2. Poderão ser admitidos como cotistas do **FUNDO** investidores relacionados ao investidor profissional por vínculo familiar, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Relacionados”), desde que, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas do **FUNDO** sejam detidas pelo investidor profissional e/ou pelos investidores profissionais com quem os Investidores Relacionados tenham referido vínculo familiar ou societário familiar.

3.1.3. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO** manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO** podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: www.cshq.com.br.

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** busca combinar estratégias de *stock-picking* e de *market timing* na escolha de ações para sua carteira, além de compor sua carteira também com operações de renda fixa e investimentos em fundos, nos termos da regulamentação em vigor. Para tanto, a **GESTORA** se utiliza de ferramentas fundamentalistas e de ferramentas quantitativas de análise do mercado. A carteira do **FUNDO** será composta basicamente por ações que estejam sendo negociadas por preços atrativos segundo avaliação realizada a partir da comparação de múltiplos e fluxo de caixa descontado, tentando sempre antecipar *triggers* de alta, ou seja, fundamentos positivos que ainda não estão refletidos no valor dos ativos.

3.2.2. Outra estratégia utilizada é administrar a exposição do **FUNDO** em bolsa, através da compra de títulos públicos federais e de outros instrumentos de renda fixa, quando a **GESTORA** considerar que possa gerar valor para os cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** se destina a investidores profissionais buscando rentabilidade superior ao *benchmark*, o **FUNDO** poderá aproveitar oportunidades em outros mercados, entre eles, efetuar operações em contratos futuros, agrícolas e financeiros, sujeitando os investidores ao risco que estes mercados propiciam, bem como aplicar seus recursos em fundos de investimento.

3.2.3. O **FUNDO** aloca seus recursos preponderantemente em:

Limites por Emissor		Mín.	Máx.
i)	União Federal	0%	33%
ii)	Instituições financeiras, exceto ações	0%	33%
iii)	Companhias abertas, exceto ações	0%	33%
iv)	Fundos de Investimento, exceto de ações e de índices de ações.	0%	33%
v)	Outras pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens "ii" e "iii" acima	0%	33%
vi)	Pessoas físicas	0%	33%

Limites por modalidade de ativo financeiro			
Ativos	Limite Máximo por Ativo	Conjunto	
a. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	100%	100%	67% a 100%
b. Cotas de fundos de investimento em ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	100%		
c. <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível II e III	100%		
d. Cotas de fundos de investimento em ações, destinados exclusivamente a investidores qualificados	100%	100%	
e. Cotas de fundos de investimento em ações, destinados exclusivamente a investidores profissionais	100%		
f. Cotas de fundos de investimento, exceto em ações e de índice de ações, regulados pela Instrução CVM nº 555/14	33%	33%	33%
g. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimentos, exceto em ações e de índice de ações, regulados pela Instrução CVM nº 555/14	33%		
h. Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14, exceto em ações e de índice de ações, destinados exclusivamente a investidores qualificados	33%		
i. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto em ações e de índice de ações, regulados pela Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados	33%		
j. Cotas de fundos de investimento imobiliário	33%		
k. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	33%		
l. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	33%		

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

m.	Certificados de recebíveis imobiliários	33%		
n.	Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da ICVM 555/14).	33%		
o.	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	33%	33%	
p.	Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	33%		
q.	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto em ações e de índice de ações, registrados com base na ICVM nº 555/14	33%		
r.	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, exceto em ações e de índice de ações, destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM nº 555/14	33%		
s.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	33%	33%	
t.	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	33%		
u.	Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	33%		
v.	Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I do art. 103 da ICVM 555/14, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	33%		
w.	Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	33%		
x.	Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	33%		33%
y.	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I	33%		33%
z.	Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP	33%		33%

Operações com a ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas		Máx.	Total
a.	Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas	33%	33%
b.	Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou empresas a ela ligadas	100%	100%
c.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA ou empresas a ela ligadas	VEDADO	

Investimento em Ativos Financeiros negociados no Exterior	Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO , conforme definido na regulamentação em vigor, BDR Nível I, Fundo de ações BDR Nível I e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento.	0%	100%

Limites para Crédito Privado	Mín.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	33%

Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	SIM/NÃO	Mín.	Máx.
a) Proteção/Hedge?	SIM	0%	100%

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

b)	Posicionamento/ Assunção	SIM	0%	100%
c)	Alavancagem	SIM	0%	50%
d)	Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO , indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	SIM	0%	SEM LIMITE

3.2.3.1. O FUNDO não está sujeito a limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativo financeiro, com os riscos daí decorrentes, excetuados os casos expressamente indicados nas tabelas acima.

3.2.4. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo custodiante do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.5. O principal fator de risco da carteira do **FUNDO** é a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

3.2.5.1. Não obstante o disposto no item acima, o **FUNDO** e os cotistas estão expostos a outros fatores de risco, que poderão ter efeitos relevantes sobre a carteira do **FUNDO**.

3.2.6. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada).

3.2.7. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de um único fundo de investimento, inclusive naqueles descritos no item acima.

3.2.8. O **FUNDO** poderá deter até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.9. O **FUNDO** pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, observados os limites indicados na tabela Política de Utilização de Instrumentos Derivativos acima.

3.2.10. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se critérios quantitativos e qualitativos (qualidade e consistência da gestão, do negócio, entre outros critérios).

3.2.11. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.12. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.2.13. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.14. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. O **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, os montantes abaixo especificados, respeitado, sempre, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano:

4.1. Sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, no Brasil e no exterior, será pago pelo **FUNDO** uma das alíquotas elencadas abaixo, a qual será definida de acordo com o valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o disposto no item 4.1.1. abaixo:

- 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** for de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

- 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** estiver entre R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** estiver entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** estiver entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

- 0,125% (cento e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** estiver entre R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

- 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** estiver entre R\$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais);

- 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, quando o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ultrapassar R\$ 750.000.000,01 (setecentos e cinquenta milhões de reais e um centavo).

4.1.1. A determinação da alíquota percentual a incidir sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** para fins de cálculo e de cobrança de taxa de administração do **FUNDO**, conforme previsto neste Regulamento, deverá considerar o valor em reais resultante da soma do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e dos demais fundos de investimento e/ou clubes de investimento que sejam, cumulativamente, administrados pela **ADMINISTRADORA** e geridos pela **GESTORA**, exclusivamente, pelo período em que tais fundos de investimento e/ou clubes de investimento permanecerem, cumulativamente, sob a administração da **ADMINISTRADORA** e gestão da **GESTORA**. Portanto, as referências a "Patrimônio Líquido do **FUNDO**", especificamente para determinação da alíquota percentual de taxa de administração aplicável deverão ser entendidas como o Patrimônio Líquido do **FUNDO** em conjunto com o dos fundos de investimento e/ou clubes de investimento que sejam, cumulativamente, administrados pela **ADMINISTRADORA** e geridos pela **GESTORA**, sendo que, no caso de substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tais fundos de investimento e/ou clubes de investimento deixarão de ser considerados para fins de cálculo da taxa de administração do **FUNDO**. O valor da taxa de administração efetivamente devida pelo **FUNDO**, no entanto, será calculado mediante aplicação do percentual determinado de acordo com os critérios acima exclusivamente sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA** fará jus a taxa de administração devida pelo **FUNDO** conforme disposta nos itens 4., 4.1 e 4.1.1. acima, a qual será incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitado sempre o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, sendo que para fins de cálculo e apuração da taxa de administração devida pelo **FUNDO** deverá ser descontada a parcela do Patrimônio Líquido investida nos termos do item 4.2.

4.2. Não obstante o disposto nos itens acima, sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** investida no **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II PE INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.498.987/0001-99, não será cobrada taxa de administração.

4.3. Não obstante o disposto nos itens acima, sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** investida nos fundos (i) **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.029.928/0001-88 e (ii) **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III INTERNACIONAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.794.786/0001-20, será cobrada a título de taxa de administração 0,02% (dois centésimos por cento).

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

4.4. Além do valor mencionado nos itens acima, o **FUNDO** pagará diretamente à **GESTORA** o valor equivalente a 0,36% a.a. (trinta e seis centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, sendo que para fins de cálculo e apuração desta taxa de administração devida pelo **FUNDO** deverá ser, inclusive, considerada a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** investida nos fundos (i) **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II PE INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.498.987/0001-99; (ii) **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.029.928/0001-88 e (iii) **FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III INTERNACIONAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.794.786/0001-20.

4.5. Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: $TA = [1/N \times P] \times VP$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, ou **R\$ 100.000,00/252**, o que for maior.

4.6. Além da(s) taxa(s) de administração acima estabelecida(s): (i) será devida taxa de administração adicional pelo **FUNDO** pela prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos ao **FUNDO**, o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a ser cobrado por cada evento societário realizado pelo **FUNDO** e que demande necessidade de elaboração de demonstrações financeiras adicionais no caso de eventos de fusão, incorporação, transferência de administração, encerramento, resgate total e/ou transformação envolvendo mudança de condomínio do **FUNDO**; e (ii) o **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

4.7. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério “*pro rata temporis*”) pelo **FUNDO** e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.8. A **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo **FUNDO** a título de taxa de administração definidos nos contratos celebrados, quando aplicável.

4.8.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo **FUNDO** será de até 0,035% (zero vírgula zero trinta cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

4.9. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.10. Não serão cobradas dos cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.11. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III- despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor independente;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX- despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

- X-** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI-** no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII-** taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e
- XIII-** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à **ADMINISTRADORA**.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

6.4. O cotista por ocasião do ingresso no **FUNDO** deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**; e

II - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços do **FUNDO**; e (d) de que as estratégias de investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela **ADMINISTRADORA** do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização.

6.6. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item poderá se aplicar apenas para novos investidores ou, indistintamente, para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**.

6.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.7. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 3º (terceiro) dia útil posterior ao da solicitação de resgate.

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no site da **ADMINISTRADORA** na internet: www.cshg.com.br.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.3.1 Não obstante o disposto no item 7.3 acima e, portanto, sem necessidade de aprovação em assembleia geral, o pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** poderá, ainda, ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate de suas cotas.

7.4. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.2. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;
- c) perfil mensal;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.3. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.4. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

8.5. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.6. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 558777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720100, do site www.cshg.com.br/ouvidoria e do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados do **FUNDO** serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** adota para o **FUNDO** sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site <http://www.quatrinvest.com.br/site/>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11.1. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a **GESTORA**, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Contudo, a **GESTORA** acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a **GESTORA** poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome do **FUNDO**.

11.2. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista.

11.2.1. As contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco de Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco de Concentração

O **FUNDO** poderá estar sujeito a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

(iii) Risco Operacional

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas ao **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pelo **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pelo **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pelo **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(iv) Risco do uso de Derivativos

O **FUNDO** pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a conseqüente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(v) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(vi) Risco de Liquidez

Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vii) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

12.1. Política de Administração dos Riscos

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** da carteira do **FUNDO** mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.
- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.
- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.
- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.
- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao **FUNDO**. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

13.1. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

III – IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações, nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I – IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

DUETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

II – IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos Cotistas que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.

15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

16. Extraordinariamente, o **FUNDO** pagará o valor de R\$ 34.613,87 (trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos), a título de taxa de administração referente a meses anteriores, com pagamento até o 5º dia útil do mês de setembro de 2021. Tal acréscimo será efetuado, excepcionalmente, na data de pagamento da taxa de administração referente ao mês de agosto, sendo que após tal acréscimo a taxa de administração será cobrada regularmente, conforme descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

São Paulo, 28 de junho de 2023.